



DECISÃO

Processo Licitatório N° 093/2023
Pregão Eletrônico N° 019/2023

Decisão acerca de questionamentos apresentados pelas licitantes **MAURICIO GOMES FADEL**, CNPJ n° 04.383.019/0001-15, **JOSE DE ARAUJO COURA**, CNPJ n° 25.399.064/0001-38 e **RONIVALDO ENRIQUE LOPES**, CNPJ n° 06.269.907/0001-37, referente ao Pregão Eletrônico N° 019/2023, quanto ao funcionamento da plataforma “Comprasnet” na sessão realizada em 23/08/2023.

Não houve manifestações das demais licitantes participantes do processo em questão.

A licitante MAURICIO GOMES FADEL, alegou em seu “questionamento”:

“(…) Após a abertura dos itens para a fase de disputa, o licitante não conseguia visualizar em tempo hábil e real os lances ofertados pelos outros concorrentes, tendo que para isso abrir item por item, navegar até o menu de lance e visualizar o último lance proposto, além de ter que atualizar a página para que os dados fossem atualizados. Esse procedimento implicava na demora da disputa, visto que, a disputa ocorria em vários itens ao mesmo tempo, tornando-se desvantajosa. Isto posto, o relógio que marca o tempo de início e término de lances para cada item não “funcionava” em tempo real, tempo que atualizar a página para que pudéssemos ter ideia do tempo transcorrido (…).”

A licitante JOSE DE ARAUJO COURA, aduz que:

“(…) Pra gente aparecia a mensagem de ganhador e quando apareceu “encerrados” para nossa surpresa o ganhador era outro fornecedor. Então voltamos atrás já havia sido encerrado (não volta a mesma tela de quando estava na disputa), não dava para gravar (…).”

A licitante RONIVALDO ENRIQUE LOPES, discorreu:

“relatar que tive problemas com o funcionamento do site comprasnet. Devido ao fato me senti prejudicado, porque tive que fazer a atualização manualmente”
O responsável da recorrente pela operação do sistema, ao se deparar com a situação narrada, tentou celerar contato com o setor de licitações do município de Rio Doce-MG para relatar o fato ao Pregoeiro que conduzia o certame, inclusive para evitar que o procedimento caminhasse para a fase de julgamento das propostas, suscitando assim, maior esforço desta comissão para sanar as inteligíveis eventualidades ocorridas na plataforma.

Dessa forma, considerando os termos do parecer jurídico incluso e o tratamento isonômico no processo, DECIDO por conhecer dos questionamentos, visto que, o impedimento de apresentar os lances pelos licitantes afrontam à competitividade do certame.

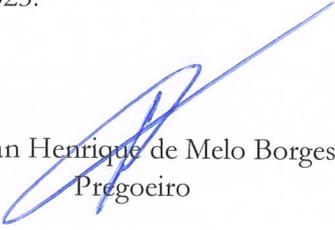
Por fim, tratando de um vício insanável, visto que não é possível retornar a fase de lances, encaminho processo para decisão autoridade competente quanto à anulação do presente procedimento.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Rio Doce, 05 de outubro de 2023.


Cristian Henrique de Melo Borges
Pregoeiro